SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.° 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:
(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Nesta SDT/Cabo Frio
Em 14/11/2007
SAA/SDT/CABO FRIO
Wanda Estelita dos Santos
CABO FRIO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008

Que celebram entre as partes:

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.° 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.° 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, Cep 27936-110, doravante denominado SINDITOB e a Empresa **JAYMAR DO BRASIL SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ATIVIDADES MARÍTIMAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.° 07.771.891/0001-29, com sede na Rua Jorge Reid, 44, Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27920-260, doravante denominada EMPRESA, representada pelo seu Gerente Geral Sr.° Willian Jacob Graham Mair, casado, empresário, portador do CPF n°. 057.723.127-82, Passaporte n°. 093.054.261, residente permanente no Brasil, domiciliado a Rua João Bonifácio n.° 205, Cancela Preta, Macaé/RJ, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A Empresa reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Exclui-se do presente acordo, os empregados regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

CAPÍTULO II – DOS SALÁRIOS

Cláusula 2 – Em Setembro/07, a Empresa concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem de 6 % (seis por cento) incidentes sobre o salário de Agosto/07.

Cláusula 3 - Fica estabelecida entre as partes a data-base da categoria em 1° de Setembro de cada ano.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 4 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de *offshore* de 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade.....	30.00%
Adicional Noturno.....	26.00%
Adicional de Intervalo	32.50%
Horas Jornadas	41.60%

Cláusula 5 – A jornada de trabalho dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Cláusula 6 – O regime de trabalho de 14x14 dias, conforme estabelecido nas cláusulas 4 e 5 e consoante estatuído na Lei 5.811/72 poderá ser flexibilizada mediante adoção do regime de 21x21 ou 28x28 dias, devendo o empregado, por meio de documento escrito e endereçado ao seu Sindicato, manifestar tal intento.

Cláusula 7 – Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregados contratados pelo regime onshore, estes receberão os adicionais previstos na cláusula 4, exclusivamente ao período efetivamente embarcado.

Cláusula 8 – Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 9 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a Empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 10 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 11 – É proibida a posse, transporte e/ou consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas no local de trabalho e nos meios de transportes oferecido pela Empresa ou pela tomadora de serviço, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Não será passível da demissão por justa causa o trabalhador que for flagrado no exame antidoping.

CAPÍTULO IV – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 12 – As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas à razão de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sexta-feira, e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13 – As horas extras trabalhadas a bordo e devidamente apontadas pelo supervisor e não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas à razão de 100% (cento por cento).

Parágrafo Único – As horas extras previstas no caput das cláusulas 12 e 13 somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT.

Cláusula 14 – Fica estabelecido que, sempre que for imprescindível à continuidade operacional, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho a bordo. Para tal, haverá pagamento a título de indenização de folgas (dobra) obedecendo o seguinte critério:

$$\frac{\textit{Salário base + adicionais}}{30} = \textit{valor dia x n.º dias extras trabalhados x 3}$$

Cláusula 15 – A Empresa fornecerá aos trabalhadores onshore vale transporte na forma da lei.

Cláusula 16 – Os feriados nacionais e municipais quando trabalhados a bordo, serão pagos a razão de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Esse dia será considerado feriado e será pago a razão de 100% (cem por cento).

Cláusula 17 – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhada de assistência médica e odontológica, sem ônus, extensivo a todos os seus dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes legais: o cônjuge, o companheiro (a); os filho (a)s até 18 anos, ou os filhos portadores de deficiência, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Cláusula 18 – Fica acordado entre Sindicato e a Empresa o fornecimento de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados.

Cláusula 19 – A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição com valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Cláusula 20 – A empresa ficara responsável pela alimentação até o local de embarque no transporte fornecido pela empresa, aos funcionários quando em viagem a serviço da empresa.

Cláusula 21 – A empresa concederá passagem aérea para seus empregados que residirem em distancia superior a mais de 1000 km, de capital para capital do Estado do domicílio do empregado e concederá passagem em ônibus rodoviário interestadual do local do domicilio do empregado até o local de embarque.

Parágrafo Primeiro – A concessão da ajuda de custo, do bilhete de passagem aérea ou do transporte rodoviário não integra o salário para qualquer fim de direito.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que os empregados que receberem passagem aérea, não receberá a ajuda de custo, conforme estabelecida no caput desta cláusula.

Cláusula 22 – A empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado assinará termo de compromisso de não pedir demissão por um período de 06 meses após o término do curso ou, caso venha a demitir-se, de devolver para a Empresa o valor corresponde a 80% (oitenta por cento) do valor total do curso.

Cláusula 23 – As férias serão concedidas, remuneradas e gozadas pelos empregados nos termos dos artigos 129 e seguintes da CLT e 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Fica acordado que por ocasião das férias, o trabalhador receberá 1/2 (um meio) ao invés de 1/3 (um terço) conforme determina a lei, desde que tenha 100% (cem por cento) de freqüência nos últimos 12 (doze) meses, ou seja, sem nenhuma falta ao serviço, inclusive atestado médico durante o período aquisitivo.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

Cláusula 24 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 25 – As homologações trabalhistas dos empregados da Empresa com mais de um ano (1 ano) serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 26 – De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo da cláusula acima não será aplicado caso o trabalhador venha queixar-se junto à empresa de algum problema de saúde, devendo a mesma autorizar o exame médico demissional e/ou outros pertinentes ao problema apresentado, para comprovar se o empregado está apto para a demissão.

Cláusula 27 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

CAPÍTULO VI – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 28 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 29 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

CAPÍTULO VII – DAS CONTRIBUIÇÕES

Cláusula 30 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 1% (hum por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 0,5% (zero cinco por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhada a empresa para o efetivo desconto.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Cláusula 31 – Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 32 – O aviso de dispensa deverá ser feito por escrito, especificado se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 33 – Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva nº. 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário contratual do empregado, com os devidos descontos legais.

Parágrafo Primeiro – Atestados médicos que definirão afastamentos dos serviços, somente serão aceitos se emitidos por Médico do Trabalho contratado pela Empresa. Atestados emitidos por médicos particulares, deverão ser avaliados pelo médico do trabalho da Empresa, que deverá aboná-los ou não, a seu critério. Este procedimento ocorrerá por meios de o funcionário apresentar para análise do médico da Empresa os resultados dos exames médicos relativos ao motivo do afastamento, prescrição para os medicamentos, como, também o atestado para fins do afastamento do trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica acordado que a Empresa concederá como prazo máximo para a apresentação do atestado médico, 24 horas a contar do dia em que o empregado deveria se reportar ao trabalho, mesmo que seja enviado por fax. A não observância a esta cláusula resultará em desconto dos salários mensais do funcionário valor relativo ao mesmo período.

Parágrafo Segundo – O envio do atestado médico por fax não exime o empregado de entregar o original à empresa. Entretanto, o atestado enviado por fax só será aceito se o empregado residir em outra Comarca ou estiver totalmente impossibilitado de comparecer na Empresa caso resida na mesma Cidade.

Cláusula 34 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 35 – A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 36 – As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas pactuadas no presente instrumento.

Cláusula 37 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Cláusula 38 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1° de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, sendo este acordo abrangente a todos os funcionários da empresa e se aplica a todas as localidades onde a empresa tiver base operacional.

Cláusula 39 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivamento, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

Cláusula 40 – As partes acordam que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Cláusula 41 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 13 de novembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

Jaymar do Brasil Serv. Cons. Ativ. Marítimas Ltda
Willian Jacob Graham Mair - Empresário
CPF : 057.723.127-82